

PARECER JURÍDICO N° 3778/2025

Processo n.º: 944/2025-AD.ATA.REG.PREC-SEJUC

Órgão: PGE

Tema: Adesão a Ata de Registro de Preços

Parecer condicionado à aprovação do Procurador Chefe competente

Rua: Porto da Folha, n°: 1116, Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-540
Aracaju, SE www.pge.se.gov.br

e-Doc⁺ -Documento Virtual válido conforme Decreto n° 40.394/2019.

Este documento foi assinado via DocFlow por PEDRO DIAS DE ARAÚJO JÚNIOR



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
- CCAC/PGE

PARECER: 3778/2025 - PGE.
PROCESSO: 944/2025.
ORIGEM: FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE - SEJUC.
ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREGÃO ELETRÔNICO. ÓRGÃO CARONA. ADEQUAÇÃO A LEI Nº 14.133/2021. RECOMENDAÇÕES. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

1 - RELATÓRIO

Versa o presente processo virtual, instado pela SETEEM, que solicita a adesão à Ata de Registro de Preços nº 26/2024 do Pregão Eletrônico nº 123/2023 do Tribunal de Justiça de Pernambuco, pela Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor - SEJUC, que tem como objetivo contratar empresa especializada para o fornecimento e instalação de solução de controle de acesso por biometria digital e de reconhecimento facial, videomonitoramento, alarme perimetral, entre outros. .

Foram acostados, a princípio os documentos necessários à análise do pleito.

É o relatório. Fundamento e opino.

2 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria-Geral do Estado a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.

Rua Porto da Folha, nº1116, Cirurgia, Aracaju (SE), CEP. 49055-540
Tel.: (79)3198-8000/3198-8006 www.pge.se.gov.br

Página 2 de 7

Este documento foi assinado via DocFlow por PEDRO DIAS DE ARAÚJO JÚNIOR



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
- CCAC/PGE

Esses aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público.

À Procuradoria-Geral do Estado incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados.

3 - FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o artigo 84 da Lei 14.133/21, "o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso."

Assim, é necessário observar a **validade da Ata de Registro de Preços**. À vista disso, observa-se pela nota da SECLOG que o seu vencimento se dará em 17.06.25, conforme documento anexo nas fls. 770 a 783 do processo em pauta.

Da análise pormenorizada dos autos, verificamos o atendimento ao art. 209, do Decreto Estadual nº 342/2023, ressaltando a presença de autorização de anuência emitida pelo fornecedor a Teltex Tecnologia S/A, CNPJ: 73.442.360/0003-89, constante às fls. 41 a 48 bem como do órgão gerenciador da Ata, o Tribunal de Justiça de Pernambuco, às fls. 175 a 178.

Verificamos, ainda, a presença de orçamentos provenientes de fornecedores, anexados às fls. 712 a 729, consoante mapa comparativo acostado às fls. 750 a 751, confirmando o atendimento ao Decreto nº 342/2023, no que dispõe quanto à obrigatoriedade de utilização dos parâmetros indicados para realização da pesquisa de preços.

Dessa forma vale destacar que a SEJUC anexou ao processo o Edital do Pregão Eletrônico na(s) folha(s) 179

Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.

Rua Porto da Folha, nº1116, Cirurgia, Aracaju (SE), CEP. 49055-540
Tel.: (79)3198-8000/3198-8006 www.pge.se.gov.br

Página 3 de 7

Este documento foi assinado via DocFlow por PEDRO DIAS DE ARAÚJO JÚNIOR



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
- CCAC/PGE

a 305 e respectiva justificativa com a demonstração de vantajosidade econômica à adesão na(s) folha(s) 755 a 757.

É importante analisar se o órgão da administração pública estadual pode utilizar-se de registro de preços de outras esferas de governo, ou seja, de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como de Poderes distintos, como o Judiciário e Legislativo.

Nesse contexto, vejamos o que aduz a Lei 14.133/21 sobre o tema:

Art. 86. [...]

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Assim, restou claro que não podemos aderir às atas de registro de preços municipais pelo fato do Estado só aderir às atas de outros entes federal, estadual ou

Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.

Rua Porto da Folha, nº1116, Cirurgia, Aracaju (SE), CEP. 49055-540
Tel.: (79)3198-8000/3198-8006 www.pge.se.gov.br

Página 4 de 7

Este documento foi assinado via DocFlow por PEDRO DIAS DE ARAÚJO JÚNIOR



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
- CCAC/PGE

distrital. Tenho, pessoalmente, minhas ressalvas quanto à proibição de adesão a atas municipais.

Para os aderentes à ata, como é o caso do Estado, tem-se um limite previamente estabelecido: nossa adesão não poderá superar 50% do quantitativo da ata original à luz do § 4º do artigo 86 supracitado:

As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. .

A Secretaria Consulente deve se submeter ao disposto no art. 86, § 2º, que menciona os requisitos para que os órgãos e entidades não participantes possam aderir à ata de registro de preços, e pela relevância, segue abaixo transcrito:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

[...]

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não

Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.

Rua Porto da Folha, nº1116, Cirurgia, Aracaju (SE), CEP. 49055-540
Tel.: (79)3198-8000/3198-8006 www.pge.se.gov.br

Página 5 de 7

Este documento foi assinado via DocFlow por PEDRO DIAS DE ARAÚJO JÚNIOR



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
- CCAC/PGE

participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Na parte da vantagem da adesão, acolho o art. 5º da Lei 14.133/21 e cito ainda a eficiência, economicidade e celeridade da contratação.

Nesse sentido, para atendimento do inciso I do § 2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que a Secretaria consulente anexou justificativa, que demonstra a vantajosidade econômica da adesão.

Já em relação ao inciso II do mesmo artigo, verificamos a presença de orçamentos provenientes de fornecedores, anexados às fls. 712 a 729, consoante mapa comparativo acostado às fls. 750 a 751, confirmando o atendimento ao Decreto nº 342/2023, no que dispõe quanto à obrigatoriedade de utilização dos parâmetros indicados para realização da pesquisa de preços. .

Deve a pretendida aquisição/contratação obedecer estritamente, aquilo que está previsto na Ata de Registro de Preços paradigma posto que, ao aderir ao registro o Órgão "carona" - usuário - não pode modificar qualquer cláusula do respectivo processo de registro de preços, sob pena de macular o princípio da vinculação ao edital.

Cumpre salientar que é de inteira responsabilidade

Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.

Rua Porto da Folha, nº1116, Cirurgia, Aracaju (SE), CEP. 49055-540
Tel.: (79)3198-8000/3198-8006 www.pge.se.gov.br

Página 6 de 7

Este documento foi assinado via DocFlow por PEDRO DIAS DE ARAÚJO JÚNIOR



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
- CCAC/PGE

do ordenador de despesas a instrução do procedimento, em especial a especificação do objeto e a composição de preços, pela qual esta especializada em nada responde.

Por fim, convém chamar a atenção para a possibilidade de responsabilidade solidária do contratado e ao agente público pelo dano causado ao erário, em caso de contratação direta indevida, nos casos de dolo, fraude ou erro grosseiro, podendo as responsabilidades recaírem nas esferas civil, administrativa ou penal, conforme art. 73 da Lei nº 14.133/2021.

4 - CONCLUSÃO

Ante do exposto, concluo pela **possibilidade condicionada** da pretendida adesão, desde que observadas todas as publicações de estilo e as recomendações deste parecer, em especial, juntar no momento da adesão, as certidões negativas atualizadas da empresa e que sejam promovidas as publicações de estilo, na forma do que prevê a Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos à autoridade superior.

Aracaju, 6 de junho de 2025

Parecer condicionado à aprovação do Procurador-Chefe competente.

Rua Porto da Folha, nº1116, Cirurgia, Aracaju (SE), CEP. 49055-540
Tel.: (79)3198-8000/3198-8006 www.pge.se.gov.br

Página 7 de 7

Este documento foi assinado via DocFlow por PEDRO DIAS DE ARAÚJO JÚNIOR

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: LDZ4-H56M-7JAN-NZWH



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/07/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- PEDRO DIAS DE ARAÚJO JÚNIOR ***04488*** COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE Procuradoria Geral do Estado 06/06/2025 09:30:40 (Docflow)